



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 384

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JACI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Atas de Sessões	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaci, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaci poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaci.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaci

CNPJ 45.142.684/0001-02
Praça Dom Lafayette Libaneo, 700
Telefone: (17) 3283-1192
Site: www.jaci.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Câmara Municipal de Jaci

CNPJ 51.847.473/0001-60
Rua Cassiano Maciel Pontes, 123
Telefone: (17) 3283-1300
Site: www.camarajaci.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaci garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaci.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 384

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE JACI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.252 de 15 de dezembro de 2.020.

Regulamenta a remuneração dos professores e demais profissionais de suporte pedagógico, tomando pôr referencia os recursos disponíveis do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério e dá outras providências.

RAFAEL TRIDICO, Prefeito do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) A complementação da remuneração dos professores do ensino municipalizado e dos respectivos profissionais de suporte pedagógico, tomando pôr referencia os recursos disponíveis do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério- FUNDEB, será calculado e pago na conformidade desta lei.

Parágrafo Único- Pôr profissionais de suporte pedagógico, entender-se-á os profissionais que exerçam atividades de direção, administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

ARTIGO 2o) Os pagamentos dos professores e profissionais de suporte pedagógico, que trata o artigo anterior será efetuado através do FUNDEB, de acordo com os salários fixados pela legislação específica.

ARTIGO 3o) Fica denominado, para os fins desta lei, como resíduo salarial do FUNDEB, o saldo positivo do percentual destinado pôr lei ao pagamento dos professores e profissionais de suporte pedagógico, apurado até 31 de Dezembro do exercício de 2.020.

ARTIGO 4o) O pagamento complementar será efetuado a título de Adicional de aperfeiçoamento e Valorização Profissional do Magistério fixando para esse fim o mês de dezembro do corrente exercício de 2.020.

Parágrafo 1o) Fará juz ao adicional criado pôr esse artigo o professor e o profissional de suporte pedagógico, que tenha demonstrado através da assiduidade, atividades paralelas pertinentes, reforço escolar em períodos diversos, dedicação ao magistério e ao aperfeiçoamento de seu desempenho na função exercida.

Parágrafo 2o) O pagamento a ser efetuado até o final do mês de dezembro terá como recursos financeiros o resíduo salarial do FUNDEB apurado até 31 de dezembro de 2.020.

ARTIGO 5o) O valor do Adicional de Aperfeiçoamento e Valorização Profissional do Magistério será apurado de acordo com os seguintes critérios:

a)- a cada 30(trinta) dias de efetivo exercício trabalhado no ensino municipalizado serão conferidos pontos na seguinte proporção:

- I- professores 10 pontos
- II- Coordenador Pedagógico..... 10 pontos
- III- Diretor de Escola..... 10 pontos

b)- apurados os pontos atribuídos a cada professor e a cada profissional de suporte pedagógico, os mesmos serão totalizados;

c)- o valor do Adicional a que fizer juz os professores e os profissionais de suporte pedagógico, corresponderá a quantidade dos pontos obtidos na forma da alínea "a", proporcional ao resíduo salarial do FUNDEB, apurado conforme o Parágrafo 2º do Artigo 4º desta lei.

Parágrafo 1o)- Efetuados os cálculos de que trata a alínea "a" deste artigo, os períodos superiores a 20 (vinte) dias serão considerados, somente nesta hipótese, como período integral para a obtenção dos pontos.

Parágrafo 2o) O Calculo da pontuação diária de efetivo exercício, de que trata a alínea "a" deste artigo, será apurado pela divisão dos pontos atribuídos mensalmente a cada professor ou profissional de suporte pedagógico.

Parágrafo 3º) A cada professor ou profissional de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 384

Página 3 de 8

suporte pedagógico que realizou recuperação paralela, ou dela participou, terá em sua pontuação final um acréscimo de 10%, como de efetivo exercício.

Parágrafo 4º) O tempo de efetivo exercício será apurado pela multiplicação da pontuação diária de cada professor ou profissional de suporte pedagógico, descontados os afastamentos referentes a faltas abonadas justificadas, injustificadas ou licenças que não previstas na Constituição Federal.

ARTIGO 6o) Os professores substitutos e os substitutos dos profissionais de suporte pedagógico, farão juz ao Adicional, na proporção dos dias efetivamente trabalhados, observados o disposto na alínea "a" do artigo anterior.

ARTIGO 7o) O Adicional aprovado pôr esta lei terá a sua vigência restrita ao corrente exercício de 2.020 e não será incorporado aos salários dos servidores beneficiados.

ARTIGO 8o)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Jaci, 15 de dezembro de 2.020.

LEI Nº 2.253 de 15 de dezembro de 2.020.

Autoriza o Executivo a abrir Credito adicional Suplementar no valor de até R\$ 991.000,00 (novecentos e noventa e um mil reais)

RAFAEL TRIDICO, Prefeito do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Fica aberto e aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Jaci, um Credito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 991.000,00 (novecentos e noventa e um mil reais)

§ Único - O credito aprovado por este artigo obedecerá a classificação:

20.606.2010.2170.0000 – Assistência ao produtor rural

31.91.11.00 – vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil

Ficha 306 R\$ 10.000,00

15.452.1510.2130.0000 – Manutenção serviços urbanos

31.91.11.00 – vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil

Ficha 281 R\$ 70.000,00

27.811.2710.2115.0000 – Fundo de lazer comunitário

31.91.11.00 – vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil

Ficha 258 R\$ 5.000,00

12.361.1220.2090.0000 – Ensino fundamental FUNDEB – 60%

31.91.11.00 – vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil

Ficha 224 R\$ 250.000,00

12.361.1215.2075.0000 – Ensino fundamental

31.91.11.00 – vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil

Ficha 180 R\$ 40.000,00

10.301.1010.2350.0000 – Agentes de endemias

31.91.11.00 – vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil

Ficha 152 R\$ 5.000,00

10.301.1010.2155.0000 – Manutenção do fundo municipal de saúde

31.91.11.00 – vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil

Ficha 105 R\$ 220.000,00

10.301.1010.2048.0000 – Atendimento integral a saúde

31.91.11.00 – vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil

Ficha 100 R\$ 25.000,00

10.301.1010.2046.0000 – ACS Agente Comunitário de saúde

31.91.11.00 – vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil

Ficha 095 R\$ 26.000,00

10.301.1010.2155.0000 – Atendimento integral a saúde

31.91.11.00 – vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil

Ficha 224 R\$ 50.000,00

12.365.1230.2090.0000 – Ensino infantil – 40%

31.91.11.00 – vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil

Ficha 238 R\$ 100.000,00

04.122.0412.2005.0000 – Manutenção serv. Administrativos

3.3.90.32.00 – Matéria, bem ou serviços de distribuição gratuita

Ficha 31 – R\$ 30.000,00

04.122.0412.2005.0000 – Manutenção serv. Administrativos

3.3.90.39.00 – Matéria, bem ou serviços de distribuição gratuita

Ficha 33 – R\$ 40.000,00

10.301.1010.2155.0000 – Atendimento integral a saúde

33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Ficha 130 R\$ 50.000,00

10.301.1010.2155.0000 – Atendimento integral a saúde

33.50.43.00 – Subvenção social

Ficha 156 R\$ 50.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 384

Página 4 de 8

15.452.1510.2130.0000 – Manutenção serviços urbanos

33.90.30.00 – Material consumo

Ficha 285 R\$ 20.000,00

ARTIGO 2º) - O crédito adicional suplementar aprovado pelo artigo anterior será coberto com o produto de anulações do exercício vigente.

ARTIGO 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaci, 15 dezembro de 2.020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 384

Página 5 de 8

Licitações e Contratos

Atas de Sessões



Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

Aos 07 (sete) de dezembro de 2020, no prédio da Prefeitura Municipal de Jaci, a partir das 14:00 horas, reuniu-se a Comissão Permanente Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Jaci, com a presença de membros Maria Aparecida Máximo Diniz, Presidente, José Reinaldo Gonçalves e Antônio Carlos Dias do Valle, Membros, e contando ainda com a presença do Procurador Municipal Alexandre Miguel Garcia, OAB/SP 103.575, convidado para assessorar a comissão nesta ocasião, para em continuidade à reunião realizada aos 27 (vinte e sete) de outubro de 2020, quando aos concorrentes do Processo Licitatório nº 015/2020, da Concorrência Pública nº 001/2020, de 20/04/2020, Tipo Melhor Proposta Técnica, destinado à seleção de empresas com vistas à instalação do empreendimento denominado Distrito Industrial Arcino Berto Filho, neste Município, quando à vista dos apontamentos realizados pela comissão e pelo setor de engenharia da Prefeitura da Prefeitura, foram solicitados esclarecimentos complementares acerca das Propostas – Planos de Instalação apresentados pelas concorrentes. Primeiramente, esclarecendo um questionamento apresentado pela Comissão, o Procurador Municipal Dr. Alexandre Miguel Garcia, presente à reunião, afirmou que eventuais alterações de contratos realizadas pelas empresas licitantes, que incluíram, alteraram ou acrescentar atividades econômicas em seus respectivos objetos sociais, não representavam causa de impedimento ou de exclusão das mesmas do presente processo licitatório, mesmo que procedidas após a publicação do Edital, mas antes, evidentemente, da apresentação dos envelopes contendo a documentação de habilitação. Desse modo, à vista deste e dos esclarecimentos fornecidos pelos licitantes, dos projetos de construção e obras apresentadas, que mereceu detida análise do setor de engenharia e obras da Prefeitura Municipal, representada pelo Assessor Municipal de Engenharia e Obras, Engenheiro Fernando da Silva Filho, análise dos DEFIS e Balanços Fiscais, e principalmente, de viabilidade econômica dos licitantes habilitados, através da Assessoria Contábil e Fiscal externa, especialmente contratada para esse fim, representada pelo Contador Sr. Plínio Vieira de Abreu Neto, CRC/SP 159507/O4, cujos pareceres se encontram anexados aos autos, das Propostas e Planos e Planos de Instalação e dos demais elementos e documentos anexados aos autos do presente processo licitatório, resolveu a comissão, considerando os termos dos itens 3.2.7 e 3.2.8 do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 384

Página 6 de 8



Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

Edital, deliberar e decidir, para **DESAPROVAR AS PROPOSTAS – PLANO DE INSTALAÇÃO** apresentadas pelas empresas **ALEXANDRE GIRARDELLO VIDRAÇARIA – ME** - CNPJ: 10.374.821/0001-41, **APOLO DE JACI FERRAGENS LTDA-ME** - CNPJ: 09.657.467/0001-83, **CASA MÓVEIS – IND. DE MÓVEIS - EIRELI** - CNPJ: 33.655.849/0001-52, **FA JACI EMBALAGENS LTDA** - CNPJ: 26.672.366/0001-09, **J.H.F. DE SOUZA - ME** - CNPJ: 32.743.105/0001-27, **JOÃO MILTON MENEGHETTI – ME** - CNPJ: 10.829.014/0001-76, **MULTI CLICK COMUNICAÇÃO VISUAL JACI LTDA** CNPJ: 11.582.208/0001-82 e **RDS METALURGICA LTDA** CNPJ: 13.413.020/0001-36, **POR NÃO HAVEREM LOGRADO ÊXITO EM COMPROVAR BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA** para fazer frente às propostas/planos de instalação apresentados, o que torna os mesmos inexecutáveis, inviáveis e incompatíveis com o tipo de empreendimento proposto, declarando as mesmas, **FORMALMENTE REJEITADAS** e **DESAPROVAR** por **incompatibilidade** ainda a **PROPOSTA – PLANO DE INSTALAÇÃO** apresentada pela empresa licitante **M. B. M. INDUSTRIA E TRANSPORTES LTDA** - CNPJ: 08.687.359/0001-90, por haver sido encontradas relevantes divergências entre as informações apresentadas à esta comissão e que foram confirmadas, inclusive, por meio de diligência realizada no último dia 02/12/2020 **com amparo nas disposições do item 3.1.7.2 do Edital e no Parágrafo 3º, do artigo 43, da Lei 8.666/93**, até os endereços declarados para esclarecer as possíveis divergências, tendo sido constatado que no endereço da Rua Cassiano Maciel Pontes 492 conforme consta no Alvará de Autorização de Funcionamento e Contrato Social da licitante, **não foi encontrado a existência ou ainda identificação de Industria de Moveis e ou atividades de Transporte Rodoviário**; no endereço da Rua Pascoal Tozzo 625B, conforme informado pela Licitante no Plano de instalação, declara estar em pleno funcionamento com produção, atuando nas esferas **industrial** na fabricação de pés de moveis e na **de serviços** realizando escoamento de produção própria e de terceiros, na qual também **não foi encontrado a existência ou identificação de Industria de Moveis**. Contudo, o resultado da diligência **apurou a não existência de atividade industrial de moveis em ambos os endereços**, contradizendo as informações declaradas pela Empresa no Plano de Instalação. Por tais razões, esta Comissão resolve, além de **DESAPROVAR** a **PROPOSTA – PLANO DE INSTALAÇÃO** apresentada pela empresa licitante **M. B. M. INDUSTRIA E TRANSPORTES LTDA** - CNPJ: 08.687.359/0001-90, desclassificar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 384

Página 7 de 8



Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

e inabilitar a mesma para continuar participando do presente processo licitatório, o que fazem com amparo no § 5º, do art. 43, da Lei 8.666/93, por se tratar de fato superveniente e conhecido somente após a abertura do Envelope nº 01, que continha a documentação de habilitação. Por fim, considerar **APROVADA A PROPOSTA – PLANO DE INSTALAÇÃO** apresentada pela empresa **ESTERIMASTER AMBIENTAL - EIRELI** - CNPJ: 26.636.544/0001-38, por haver comprovado boa situação financeira e conseqüentemente um plano/proposta exequível, tendo a mesma obtido a seguinte classificação: **ESTERIMASTER AMBIENTAL - EIRELI** - CNPJ: 26.636.544/0001-38, plano de instalação para o Lote “02” da Quadra “B” com 525 m² com um total de 220 pontos, conforme detalhado no anexo único da presente. Ao final da análise, considerando que o Edital no item 3.1.5.1.III.b. em relação a qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, assim sendo, os valores de equipamento e veículos existente foram considerado as informações declaradas no mesmo, e os valores de investimentos da empresa **ESTERIMASTER AMBIENTAL - EIRELI** - CNPJ: 26.636.544/0001-38 passa a corresponder o montante de **R\$ 1.085.321,48 (Hum Milhão e Oitenta e Cinco Mil e Trezentos e Vinte e Um Reais e Quarenta e Oito Centavos)**. Sendo só para o presente dá-se por encerrado o trabalho e para constar-se lavrou-se a presente ata que depois de lida e achada conforme foi assinada pelos membros da comissão e pelo Procurador Municipal presente à sessão. Publique-se junto ao DOEMunicipal para conhecimento de todos e aguarde-se o prazo para eventuais recursos e impugnações à presente decisão.

Maria Aparecida Máximo Diniz

(Presidente da Comissão)

Antonio Carlos Dias do Valle

(Membro)

José Reinaldo Gonçalves

(Membro)

Alexandre Miguel Garcia

Procurador Municipal OAB/SP 103.575



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 384

Página 8 de 8



Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

ESTERIMASTER AMBIENTAL - EIRELI - CNPJ: 26.636.544/0001-38

Lote "02" da Quadra "B" com 525 m²

Pontos:

a) número de empregos diretos definidos no Plano de Instalação	Foi previsto 15(quinze) novos empregos, além da manutenção dos 09(nove) funcionários registrados e comprovados conforme pede no edital.												
b) número de empregos projetados													
c) número de empregos registrados													
d) capital a ser investido	<table><tr><td>Valor da Construção</td><td>R\$ 373.683,66</td></tr><tr><td>Valor dos equipamentos existente</td><td>R\$ 93.625,39</td></tr><tr><td>Valor dos equipamentos a adquirir</td><td>R\$ 385.000,00</td></tr><tr><td>Valor da Frota existente</td><td>R\$ 83.012,43</td></tr><tr><td>Valor da Frota a adquirir</td><td>R\$ 150.000,00</td></tr><tr><td>VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO</td><td>R\$ 1.085.321,48</td></tr></table> <p>OBS: valores de equipamentos e veículos existentes atualizado conforme consta no Balanço Patrimonial do exercício de 2019.</p>	Valor da Construção	R\$ 373.683,66	Valor dos equipamentos existente	R\$ 93.625,39	Valor dos equipamentos a adquirir	R\$ 385.000,00	Valor da Frota existente	R\$ 83.012,43	Valor da Frota a adquirir	R\$ 150.000,00	VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO	R\$ 1.085.321,48
Valor da Construção	R\$ 373.683,66												
Valor dos equipamentos existente	R\$ 93.625,39												
Valor dos equipamentos a adquirir	R\$ 385.000,00												
Valor da Frota existente	R\$ 83.012,43												
Valor da Frota a adquirir	R\$ 150.000,00												
VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO	R\$ 1.085.321,48												
e) tempo em atividade	Empresa em atividade desde 30/11/2016, há mais de 02 anos												
f) prazo de início de atividades	Atende a legislação artigo 7º inciso V – prazo das etapas e conclusão inferior a 48 meses.												
g) preservação do meio ambiente	Empresa apresentou licença valida junto a CETESB												
h) geração de tributos	Atende, apresentou plano de expansão no Município												
i) movimento econômico													
j) aumento do produto interno bruto													
k) desenvolvimento ou aplicação de novas tecnologias	Atende, apresentou plano de expansão no Município												
l) atividade econômica pioneira													
m) utilização de matéria prima local	Atende												